

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022**

Ementa. Atualiza Código Tributário  
Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 162 da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com os incisos IV, V e VI:

Art. 162. ....

...

IV – nas demais transmissões à título oneroso de imóveis urbanos: 2,5%

V – nas demais transmissões à título oneroso de imóveis rurais: 1%

V – nas demais transmissões de imóveis urbanos vinculados à programas habitacionais feitos pelo Município, Estado ou União: 0,5%

Art. 2º. O art. 174 da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com o inciso III e §4º:

Art. 174. ....

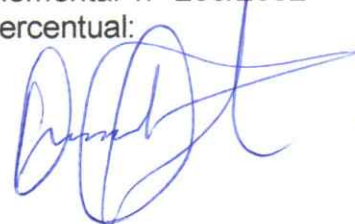
...

III – nas transmissões de bens imóveis residenciais onde o adquirente esteja inscrito no CADÚNICO, desde que não possua outro imóvel e desde que outro não possua o cônjuge ou companheiro(a).

...

§4º – O disposto no inciso III dependerá de comprovação pelo adquirente, através de declaração da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3. O item 8 da tabela 01 do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com o seguinte percentual:



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA
8	Serviços, de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2% (dois por cento)

Art. 4º. O tipo 1 previsto na tabela XIII do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), no campo por dia, passa a vigorar com o seguinte percentual:

TIPO	POR DIA
1. Feirantes, espaço ocupado por barracas, mesas, fiteiros, tabuleiros e assemelhados, por 2 metros lineares	0,07

Art. 5º. A tabela XIII do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), no campo por dia, passa a vigorar acrescida com o tipo 4:

TIPO	POR EVENTO
4. Palcos, camarotes e similares, por metro quadrado.	0,07

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia 03 de abril de 2023.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 01 de dezembro de 2022.



**George do Carmo Bezerra**  
**Prefeito Constitucional**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**